



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

PROCESSO Nº. 298/2019

Aos 20 dias do mês de julho de 2020, no **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA (ITERAIMA)**, localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228 – Bairro Nª Sª Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, com o(a) Pregoeiro(a), Sr.(a) **MARIANA LEONEL DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 10.024**, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, do **Decreto nº. 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, do **Decreto 16.550-E** de 27 de dezembro de 2013, **Decreto nº 17.391-E**, de 07 de agosto de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **FALCAO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**, CNPJ nº. 34.791.715/0001-21, com sede na Rua José Francisco, nº. 1153, Bairro: Jôquei Clube, CEP: 69.313-145, Boa Vista-RR, Telefone: (95) 98121-9535, Banco: Sicoob (cod 756) Agência: 5028 Conta Corrente: 50.754-7, vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Empresa Classificada	Item	Valor Total do Item (R\$)
FALCAO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	01	1.425.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata refere-se aos preços registrados para eventual de 10 (dez) veículos tipo pick-up 4x4 e 02 (dois) veículos de passageiros com assistência local, para utilização nas ações do ITERAIMA, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Modelo e Versão	Und.	Quantidade de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	VEÍCULOS TIPO PICK-UP COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES, IGUAL OU SUPERIOR: Veículo tipo pick-up 4x4, cabine dupla (5) cinco lugares, com assistência local e quilometragem 0 (zero) km	Wolkswagem	Amarok SE Cambio Manual	UND	10	142.500,00	1.425.000,00

Item	Descrição do Objeto	Marca	Modelo e Versão	Und.	Quantidade de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	- Ano/Modelo – 2020/2020, - 04 (quatro) portas, - Motor a diesel, - potência mínima de 160 CV a 3500 RPM, - Tração 4x4, - transmissão de 05 (cinco) velocidades no mínimo à frente e 01 (uma) a ré, - Motorização de no Mínimo 2.0, - capacidade de caçamba de no mínimo Roraima 1000 litros e com capacidade de carga útil mínima de 1000 kg, - tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, - ar condicionado original de fábrica, - direção hidráulica de fábrica, - volante com regulagem de altura, - protetor de cárter, - na cor branca, em pintura do tipo lisa, no padrão original de fábrica e de linha de produção, - pneus e rodas com medida de no mínimo 225/70 R16” (polegadas), rodas de aço, - alça de segurança lado passageiro, - ganchos para amarração de carga na caçamba, - limpador e lavador do para-brisa com intermitência, conta giro, - barras longitudinais no teto, - para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, - protetor de caçamba, - barra de proteção nas portas, -Airbag duplo (motorista e passageiro); - freios ABS com EBD; - cinto de segurança retrátil, - jogo de tapetes para motorista e passageiro, - retrovisores externos						

Item	Descrição do Objeto	Marca	Modelo e Versão	Und.	Quantidade de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	direito/esquerdo com comando interno, - paletas internas (para-sol) do lado do motorista e do passageiro, - suspensão dianteira independente e barra estabilizadora, - extintor de incêndio tipo ABC instalado na cabine, - película de controle solar instalada nos vidros laterais e traseiro conforme determina a lei. - Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pelo Iteraima sem limite de quilometragem. - Dispor de Oficinas autorizadas para revisão na cidade de Boa Vista -RR. - Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente. - O veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima conforme a Lei de Trânsito Brasileira, acompanhado de seus respectivos manuais e condições de garantia pela fábrica.						

1.2 - Do quantitativo para adesão tipo carona, obedecerá ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme abaixo:

ITEM	QTD. TOTAL
01	50

1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua Assinatura;

2.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme determinado no art. 15 da [Lei nº 8.666/93](#);

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto de Terras e Colonização de Roraima **não será obrigado a adquirir** o bem referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93](#);

2.4 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.2 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

3.4 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.6 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar de ARPs (Ata de Registro de Preços) por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

4.7. – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.4** do item 6.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1 - Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima;

7.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

Márcio Glayton Araújo Grangeiro
Presidente do ITERAIMA

Mariana Leonel da Silva
Pregoeira da CPL/ITERAIMA

Gustavo Prestes Gayger
Falcão Intermediação de Negócios Eireli

ARP nº 001/2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PRESTES GAYGER, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 08:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leonel da Silva, Presidente de CPL**, em 20/07/2020, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 20/07/2020, às 10:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0352718** e o código CRC **756BC90A**.